



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 4.161, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO QUE ATUAM NA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E EDUCAÇÃO  
BÁSICA.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma do inciso VIII, XI, XXIV, da LEI Orgânica Municipal; e

Considerando que a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (Lei do Fundef) dispunha sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Considerando que o decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997 Regulamentava a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Considerando que a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, é hoje o diploma de cunho nacional que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Considerando a Resolução nº 03, de 08 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, que Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Considerando necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, garantindo a aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com profissionais na área de Educação.

Considerando que a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, modificou a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (Lei do Fundef) dispunha sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, porém não a revogou;

Considerando que o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Considerando o inciso III, do art. 37, da Lei complementar Municipal nº 022, de 14 de agosto de 2009, que fixa a estrutura Administrativa do Poder Executivo municipal e suas

DECRETO Nº 4162\_ABONO 2009



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

atribuições e funções, quanto à elaboração e realização de programas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais do magistério público municipal;

Considerando o inciso IV, do art. 37, da Lei complementar Municipal nº 022, de 14 de agosto de 2009, que fixa a estrutura Administrativa do Poder Executivo municipal e suas atribuições e funções, quanto à execução das atividades que sejam necessárias à aplicação da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino de adultos, disponibilizando meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar da rede municipal de ensino;

Considerando o inciso X, do art. 37, da Lei complementar Municipal nº 022, de 14 de agosto de 2009, que fixa a estrutura Administrativa do Poder Executivo municipal e suas atribuições e funções, quanto à realização das atividades de gerenciamento do pessoal do magistério e demais prestadores de serviços em conjunto com a secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos;

Considerando a Lei Municipal nº 2.268, de 14 de outubro de 2005, que regula o Plano Plurianual Municipal para o quadrênio 2006/2009, prevê a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação do Município.



Considerando a Lei Municipal nº 2.466, de 30 de setembro de 2008, que aprova as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, que reitera as diretrizes nacionais em relação à manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 2.473, de 29 de dezembro de 2008, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2009, para as atividades de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação do Município;

Considerando que a classificação orçamentária da referida distribuição do saldo financeiro da parcela vinculada à remuneração do magistério público municipal (60%) apurado no período de janeiro a setembro/2009, não constitui criação de despesa, uma vez que tal recurso encontra-se previsto nas mesmas dotações orçamentárias que autorizam o pagamento da remuneração do pessoal do magistério municipal;

Considerando saldo financeiro da parcela vinculada à remuneração do magistério público municipal (60%), apurado no período de Janeiro a Setembro/2009, não podem ser gastos em finalidade diferente daquelas determinadas pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que garantem a aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com profissionais na área de Educação;

Considerando que os recursos do FUNDEB devem ser aplicados exclusivamente na remuneração dos profissionais do magistério (professores em Regência de Classe e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica Pública;

   
DECRETO Nº 4162\_ABONO 2009



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando que a Lei Municipal nº 2.175, 30 de dezembro de 2002, aprovada pela Câmara Municipal de Conceição da Barra, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação, aos servidores do magistério público municipal, em consonância com a Resolução nº 03, de 08 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.175, de 30 de dezembro de 2002, determina a distribuição do valor do montante remanescente do Fundo, dividindo-o de forma igualitária entre os servidores do magistério municipal;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.175, 30 de dezembro de 2002, aprovada pela Câmara Municipal de Conceição da Barra, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono com recursos do Fundo de Desenvolvimento aos servidores do magistério público municipal, está em pleno vigor, uma vez que nela não se verifica termo final de vigência para a distribuição do saldo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando, ainda, que a Lei Municipal nº 2.175, 30 de dezembro de 2002, aprovada pela Câmara Municipal de Conceição da Barra, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono com recursos do Fundo de Desenvolvimento aos servidores do magistério público municipal é de cunho autorizativo e que a sua aplicação depende de ato normativo do Poder Executivo Municipal, para sua plena eficácia; e

Considerando a prática das gestões municipais de distribuição do montante do saldo financeiro remanescente dos recursos do FUNDEB, em complementação à parcela vinculada à remuneração do magistério público municipal para atingir o mínimo de 60%,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder ABONO aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica Municipal, com recursos do saldo financeiro remanescente do FUNDEB - 60% (sessenta por cento).

**Art. 2º** - O abono de que trata o art. 1º será concedido referente ao trabalho exercido no período de janeiro a setembro de 2009.

**Art. 3º** - Para estabelecer o valor pecuniário do abono, aplicar-se-á a seguinte equação:

$$AI = (SRI \times SHI : S(SRI \times SHI)) \times AT$$

Onde:

**AI**= Abono Individual (o valor que o funcionário receberá)

**SRI**= Soma das remunerações do funcionário (Individual) no período de 01 a 09/2009

**SHI**= Soma das horas atestadas inclusive com as extra cargas horárias (Individual) no período de 01 a 09/2009

**S(SRI x SHI)**= Somatório de todos os produtos resultando da multiplicação dos fatores individuais SRI x SHI

**AT**= Abono Total que corresponde a soma de todos os abonos individuais AI definido pela prefeitura em R\$ 110.000,00

DECRETO Nº 4162\_ABONO 2009



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** O abono de que trata esta Lei será pago até o final do mês de outubro do ano em curso.

**Art. 5º** - O abono concedido não incorporará a aos vencimentos nem a remuneração do servidor municipal.

**Art. 6º** - A parcela de abono concedida ao servidor não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

  
Município de Conceição da Barra  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

  
Sebastião da Cunha Senna  
**Secretário Municipal de Governo**